



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	2
Atos Oficiais	27
Leis	27
Decretos	29
Editais	29
Vigilância Sanitária	31
Comunicados	31
Concursos Públicos/Processos Seletivos	32
Edital - Inscrições	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG

CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi

Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

Dispõe sobre a convocação e publicação do Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de MOGI GUAÇU - CMDCA que regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de MOGI GUAÇU/SP, com votação a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023, no período das 08 horas às 17 horas, local Faculdades Integradas Maria Imaculada, Rua Paula Bueno, 240 Centro, Mogi Guaçu/ SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI GUAÇU, CMDCA, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.069/1990 em seus artigos 131 a 135, alterados pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, e de acordo com os considerando:

CONSIDERANDO a Lei nº 3.612 de 23 de abril de 1999 que institui o Conselho Tutelar de MOGI GUAÇU;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.351 de 26 de outubro de 2017 reestruturando o Conselho Tutelar de MOGI GUAÇU

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 3 de 32



CONSDIERANDO a Resolução CMDCA 01/2023 que institui a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar, responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de MOGI GUAÇU para o quadriênio 2024-2028;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA 231/2022, de 28 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – O processo de escolha de conselheiros tutelares para Conselho Tutelar de MOGI GUAÇU, quadriênio de 2024-2028, será regulamentado pela presente resolução.

2 – O processo de escolha do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal Complementar 1.351/2017.

3 – A Comissão responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares foi constituída pela Resolução CMDCA nº 001 de 2023 composta paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

4 – Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar:

4.1 – Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município, facultando a qualquer

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 4 de 32



cidadão impugnar os candidatos que não atenderem os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

4.2 – Publicar a relação dos candidatos habilitados enviando cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

4.3 – Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4.4 – Convocar, em conjunto com Poder Executivo Municipal, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, presidentes, e os escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

4.5 – Solicitar junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação, urnas e apuração;

4.6 – Enviar com antecedência para o Poder Executivo, Secretaria da Assistência Social, todas as solicitações de contratações para o processo de escolha;

4.7 – Resolver, de forma colegiada, os casos omissos;

4.8 – Divulgar o resultado oficial da votação imediatamente após a apuração.

5 – As inscrições para os candidatos que irão concorrer ao processo de escolha para composição do quadro do Conselho Tutelar e que irão cumprir o mandato de **10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028** estarão abertas no período de **21 de junho a 10 de julho de 2023, de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00hrs e da 13:00 as 16:00 horas.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 5 de 32



6 – Os candidatos ao Conselho Tutelar, previamente inscritos de acordo com os dispositivos legais, serão votados em escrutínio secreto e facultativo, no dia 01 de outubro de 2023, pelos cidadãos eleitores do município de MOGI GUAÇU, que estejam em gozo de seus direitos políticos, atendendo ao disposto no artigo 139, da Lei Federal 8.069/90 e aos dispositivos constantes nas Leis Municipal Complementar 1.351/2017.

II – DAS ETAPAS

1 – O processo de escolha realizar-se-á em quatro etapas classificatórias e eliminatórias:

1.1 – Primeira Etapa: Inscrição;

1.2 – Segunda Etapa: Participação dos candidatos habilitados em curso de capacitação sendo exigidos 100% de frequência;

1.3 – Terceira etapa: Prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente, redação de documentos oficiais, interpretação de legislação, conhecimentos de informática e de navegação na internet, todas de caráter eliminatório;

1.4 – Quarta Etapa: Votação secreta e facultativa.

PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO

1- A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 6 de 32



2 – As inscrições estarão abertas no período de **21 de junho a 10 de julho de 2023, de segunda a sexta, das 08:00 as 11:00hrs e da 13:00hrs as 16:00 horas**, na Secretaria de Assistência Social, Setor de Apoio aos Conselhos, sito a Rua José Penteadado, 90 – Jardim Novo I – Mogi Guaçu.

3 – São requisitos para a inscrição:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos na data da posse;
- c) Residir no município há mais de 02 anos;
- d) Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação ativa, categoria “B”;
- e) Comprovar atuação profissional no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança, do adolescente por, no mínimo 02 (dois) anos.
- f) Comprovação de conclusão de ensino médio.
- g) Estar no gozo dos direitos políticos;
- h) Não ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro Tutelar.
- i) Não está sendo processado criminalmente
- j) Não ter sofrido condenação judicial, transitada em julgado, relativamente ao disposto no artigo 129 da Lei 8069/90.

4 – Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição disponível no local;
- b) 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
- c) cadastro de Pessoa Física – CPF (**cópia e original**);
- d) título de Eleitor e certidão de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral (**cópia e original**);
- e) certificado de Reservista, em caso de candidato homem (**cópia e original**);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 7 de 32



f) CNH – Carteira Nacional de Habilitação ativa, categoria “B” (**cópia e original**);

g) comprovante de residência atualizado e declaração que reside no município há mais de 2 anos assinada por 2 testemunhas a próprio punho. (**cópia e original**).

h) documento hábil que comprove atuação profissional no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 2 (dois) anos. (**cópia e original**);

i) certidão negativa de distribuição de ação cível e criminal do Fórum da Comarca de MOGI GUAÇU, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões.

j) comprovante de conclusão de ensino médio (**cópia e original**);

5 – Poderão ser utilizados como comprovantes de atuação profissional, conforme alínea “g”, do item 4, do presente Edital, um dos seguintes documentos:

a) Registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); original e cópia que deverá ser conferida, e autenticada por servidor (a) público (a) designado (a) para este fim no ato da inscrição;

b) Declaração original do Empregador em papel timbrado, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e a periodicidade de no mínimo 02 (dois) anos;

5.1 – Caso não esteja claro a atuação profissional na carteira ou contrato de trabalho será obrigatória à apresentação da declaração de que trata a alínea “g” do item 5, deste Edital.

6 – O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e 12.696/12, e Leis Municipais Complementar 1.351/17.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 8 de 32



7 – O pedido de inscrição, que não atender as exigências deste Edital, será cancelado bem como todos os atos dele decorrentes.

8 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração desde que apresentado o mandato com poderes específicos com firma reconhecida, e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9 – As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos, sempre pessoalmente. A ficha de inscrição deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato ou procurador, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, eventuais erros ou omissões em seu preenchimento.

9.1 – A referida ficha de inscrição poderá ser retirada na Secretaria de Assistência Social, Setor de Apoio aos Conselhos, sito a Rua José Penteadado, 90 – Jardim Novo I – Mogi Guaçu.

10 – Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de MOGI GUAÇU e no site Oficial da Prefeitura Municipal de MOGI GUAÇU, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público.

11 – Os pedidos de impugnação de inscrições deferidas serão recebidos em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação da relação de candidatos deferidos na Secretaria de Assistência Social, Setor de Apoio aos Conselhos, sito a Rua José Penteadado, 90 – Jardim Novo I – Mogi Guaçu.

12 – Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida, no mesmo prazo e local do item acima, poderão protocolar recurso para revisão da sua inscrição, conforme o calendário deste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 9 de 32



13 – Caberá à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar, o julgamento dos pedidos de impugnação e dos recursos dos candidatos, remetendo ao Ministério Público para ciência.

SEGUNDA ETAPA – DO CURSO PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS

14 – Após a publicação dos nomes dos interessados habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha, os candidatos serão convocados para a participação do curso sobre a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá a duração de 16 horas. O candidato que não cumprir 100 % de frequência será automaticamente desclassificado.

TERCEIRA ETAPA – DAS PROVAS

15 – Os candidatos habilitados na etapa anterior realizarão uma prova que versará sobre o programa correspondente, constante no Anexo I deste edital, e será constituída de 45 (quarenta e cinco) questões de múltipla escolha, com apenas 1 (uma) alternativa correta, e 1 (uma) questão dissertativa, assim distribuídas:

Questões de múltipla escolha:

Especificação	Nº de Questões	Pontuação por Questão
Português	05	2,0 pontos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 10 de 32



Conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente	25	2,0 pontos
Redação de documentos oficiais	05	2,0 pontos
Conhecimentos de informática e navegação na internet	05	2,0 pontos
Leis Municipais Nº 3.612/1999 e 1.315/2017 que regulamentam o Conselho Tutelar de MOGI GUAÇU; e Regimento Interno dos Conselheiros Tutelares da Cidade de MOGI GUAÇU	05	2,0 pontos

Questão dissertativa:

Especificação	Nº Questões	Pontuação por Questão
Questão dissertativa: interpretação de legislação sobre os direitos da criança e do adolescente	01	10,0 pontos

16 – Para ser aprovado o candidato deverá obter nota maior ou igual a 60,0 (sessenta pontos).

17 – O tempo previsto para a duração da prova é de 4 horas

QUARTA ETAPA – DA VOTAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 11 de 32



18 – Os candidatos habilitados na etapa anterior estarão aptos para participarem do processo de votação.

19 – O CMDCA publicará a relação dos candidatos registrados oficialmente para o pleito municipal, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023 das 8h às 17h em local a ser definido.

20 – Poderão votar os cidadãos eleitores do município de MOGI GUAÇU, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas em escrutínio secreto, local a ser definido.

21 – O eleitor deverá apresentar documento com foto.

22 – O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, sendo considerado nulo o voto que indicar mais de 01 (um) candidato.

23 – No local de eleição, haverá uma mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros.

23.1 – Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

24 – A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação fornecida pelos Cartórios Eleitorais do Município MOGI GUAÇU

24.1 – Os eleitores, que infringirem a presente regulamentação, estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 12 de 32



25 – O formato da votação, voto eletrônico ou votação manual, será regulamentado em resolução posterior.

26 – A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada, desde que não prejudique ou atrase o processo eletivo.

27 – A indicação de que trata o item anterior deverá ser formalizado perante a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar, no CMDCA, sito na Secretaria de Assistência Social, Rua: José Penteadó, nº 90 Jardim Novo I, no período da das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias uteis da realização do dia da votação.

28 – As ocorrências e providências adotadas para realização do dia da votação serão lavradas em ata.

29 – Concluída a apuração da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão lavradas em folha própria, as quais serão submetidas à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar para deliberação.

30 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove:

- a) Maior idade entre os candidatos;
- b) Maior nota obtida na prova;
- c) Maior tempo de experiência de trabalho na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme item 5 (II – DAS ETAPAS).

31 – Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 13 de 32



32 – A conduta dos candidatos deverá seguir o disposto na Lei Municipal Complementar 1.351/17 bem como as orientações realizadas pelo CMDCA e Ministério Público.

33 – O CMDCA publicara resolução posterior para disciplinar a propaganda e campanha eleitoral a ser realizada pelos candidatos habilitados.

III – DA REMUNERAÇÃO, DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA CARGA HORÁRIA

1 – A função de membro do Conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2 – O Conselheiro Tutelar é equiparado a funcionário público para efeitos de responsabilização.

3 – Os Conselheiros Tutelares, quando no exercício da função, receberão subsídio mensal de R\$ 2.437,50 (Dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

4 – Aos Conselheiros Tutelares, no exercício de sua função, são assegurados os direitos a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina;
- f) Cesta básica;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 14 de 32



g) Plano de saúde.

5 – O Conselho Tutelar estará aberto ao público de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas. Haverá plantões noturnos, nos finais de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto a população.

6 – A carga horária de trabalho é de 44 horas semanais e mais os plantões de sobreaviso, em sistema de revezamento conforme disposto em lei municipal.

7 – Os Conselheiros Tutelares deverão participar de todas as capacitações colocadas à disposição deste órgão.

8 – Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

IV – DA DIVULGAÇÃO E DO CALENDÁRIO OFICIAL

1 – Para que surtam os efeitos legais, esta resolução, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de MOGI GUAÇU.

2 – Este processo seguirá o seguinte calendário:

Inscrição de Candidatos a Conselheiro Tutelar	21/06/2023	A
	10/07/2023	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 15 de 32



Publicação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida e indeferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público	12/07/2023
Prazo para apresentação de recurso das inscrições indeferidas	12/07 a 14/07/2023
Prazo para apresentação dos pedidos de impugnação de inscrições deferidas	17/07 a 21/07/2023
Análise dos recursos e dos pedidos de impugnação	24/07/2023
Publicação da relação dos candidatos habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público	26/07/2023
Convocação para a participação do curso para candidatos a Conselheiros Tutelares, que terá a duração de 16 (dezesesseis) horas	27/07/2023
Curso de capacitação para os Candidatos	09/08 e 10/08/2023
Realização das provas	20/08/2023
Correção das provas	25/08/2023
Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do Processo de Escolha constando as notas dos candidatos em ordem decrescente	31/08/2023
Acolhimento de Recursos	01/09/2023
Análise dos Recursos - ESSE RECURSO SERÁ ANALISADO PELA EMPRESA	05/09/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 16 de 32



Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa	06/09/2023
Análise dos Recursos - ESSE RECURSO SERÁ ANALISADO PELA EMPRESA	08/09/2023
Publicação dos candidatos aptos ao Processo Eleitoral do CT para o quadriênio de 2024 a 2028	11/09/2023
Reunião para Orientações acerca da campanha	CMDCA 12/09/2023
Abertura do Processo de Eleição e Registro Oficial da candidatura	CMDCA 12/09/2023
Publicação dos candidatos registrados	CMDCA 12/09/2023
Início da Campanha de divulgação dos candidatos	CMDCA 13/09/2023
Eleição	01/10/2023

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1351/2017; e Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 17 de 32



- 2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- 3 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante o CMDCA, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 4 - Os trabalhos do CMDCA se encerram após a ata contendo as intercorrências e o resultado da votação;
- 5 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 6 – Fazem parte deste Edital anexos a seguir.
- 7 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOGI GUAÇU – SP, 16 de JUNHO de 2023.

JONY CÉZAR DE LIMA CURSIO
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 18 de 32



ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 – Língua Portuguesa

- 1.1 – Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários, não literários e mistos);
- 1.2 – Ortografia;
- 1.3 – Acentuação;
- 1.4 – Sinônimos e antônimos;
- 1.5 – Sentido próprio e figurado das palavras;
- 1.6 – Pontuação;
- 1.7 – Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção e interjeição, emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem;
- 1.8 – Emprego de tempos e modos verbais;
- 1.9 – Frases e tipos de frases;
- 1.10 – Oração: termos essenciais da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, coordenação e subordinação;
- 1.11 – Concordância verbal e nominal;
- 1.12 – Regência verbal e nominal;
- 1.13 – Colocação pronominal;
- 1.14 – Semântica;
- 1.15 – Crase;
- 1.16 – Análise morfosintática;
- 1.17 – Vícios de linguagem

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 19 de 32



2 – Conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente

- Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as suas alterações – Resolução CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 – Disponível em:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>;

- Resolução CONANDA Nº 113 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de 19 de abril de 2006 – Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>;

- Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 – SINASE – Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm;

- Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 11 de novembro de 2009 – Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf;

- Sistema Único de Assistência Social – SUAS - NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS NOB-RH/SUAS – Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf;

- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 20 de 32



- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE – Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/plano_nacional_de_atendimento_socioeducativo_nov2013.PDF;

- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf;

Redação de documentos oficiais

- Manual de Redação da Presidência da República - Capítulo1: Aspectos Gerais da Redação Oficial e Capítulo 2 Comunicações Oficiais – Disponível em:

<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>.

3 – Conhecimentos de informática e navegação na internet

- MS-Office 2016. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.

- Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

4 – Questão Dissertativa

Interpretação de legislação sobre os direitos da criança e do adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 21 de 32



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MOGI GUAÇU/SP

Nome	_____		
Endereço	_____	Nº	_____
Bairro	_____	Cidade	_____ UF _____
Nacionalidade	_____	E-mail:	_____
Fone:	_____	Celular:	_____
Data de Nascimento	_____	Natural de	_____ UF _____
Estado Civil	_____	Tem Filhos?	() Sim () Não
Quantos?	_____	Filhos menores de 18 anos:	_____
Pessoa com Deficiência?	() Sim () Não		
Tipo de Deficiência:	_____		
Necessita de prova especial pela deficiência apresentada:	() Sim () Não		

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO			
Carteira Profissional N.º	_____	Série	_____
RG	_____	CPF	_____
Carteira de Reservista nº	_____		
Título de Eleitor	_____	Zona	_____ Seção _____

ESCOLARIDADE	
Ensino Médio Completo:	() Sim () Não
Ensino Superior:	() Sim () Não
Formação Profissional:	_____
Possui Conhecimento Básico em Informática:	() Sim () Não

Declaro para os devidos fins que as informações acima por mim declaradas são verdadeiras, estando ciente que em caso de informações inverídicas estarei passível as penalidades previstas em lei.

Mogi Guaçu, _____ de _____ 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 22 de 32



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS INDIVIDUAL

Nome: _____

Data da entrega: _____

- 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (**cópia e original**);
- Registro Geral – RG (**cópia e original**);
- CNH – Carteira Nacional de Habilitação ativa, categoria “B” (**cópia e original**);
- Título de Eleitor e certidão de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral (**cópia e original**);
- Certificado de Reservista, em caso de candidato homem (**cópia e original**);
- Comprovante de residência atualizado e declaração que reside no município há mais de 2 anos assinada por 2 testemunhas a próprio punho. (**cópia e original**);
- Documento hábil que comprove atuação profissional no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 2 (dois) anos. (**cópia e original**);
- Certidão negativa de distribuição de ação cível e criminal do Fórum da Comarca de MOGI GUAÇU, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões.
- Comprovante de conclusão de ensino médio (**cópia e original**);

Mogi Guaçu, _____ de _____ 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 23 de 32



ANEXO IV

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Mogi Guaçu, às _____ horas do dia ____/____/____.

Mogi Guaçu, _____ de _____ 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 24 de 32



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, escolaridade _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, em Mogi Guaçu, informo que tomei ciência dos Edital do CMDCA n.º 05/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 20/06/2023, abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, DECLARANDO que estou de acordo com as normativas deste Edital.

Mogi Guaçu, _____ de _____ 2023.

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 25 de 32



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mogi Guaçu, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 26 de 32



ANEXO VII

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MOGI GUAÇU /SP

Formulário para interposição de recurso administrativo ao CMDCA RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES UNIFICADAS 2023, publicado no Edital nº 05/2023 Comissão Eleitoral do CMDCA.

Eu,, portador(a) do documento de identidade nº....., requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Mogi Guaçu, Edital CMDCA nº 05/2023, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu

I. Do objeto de recurso:

.....

II. Dos argumentos de recurso:

.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....

Mogi Guaçu, _____ de _____ 2023.

Assinatura do candidato

RECEBIDO em ____/____/2023

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 27 de 32

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.773, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 48/2023, do Ver. Jéferson Luís da Silva).

Dispõe sobre denominação de Romilda Ghislotti Faria, a Alameda 01, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se “**Romilda Ghislotti Faria**” a Alameda 01, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 20 de Junho de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT

SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.774, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 51/2023, do Ver. Natalino Antonio da Silva)

Institui no Município de Mogi Guaçu a semana de Campanha de Conscientização e Combate ao Capacitismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Guaçu a semana de Campanha de Conscientização e Combate ao Capacitismo.

Parágrafo único. A Campanha de Conscientização e Combate ao Capacitismo será realizada anualmente no mês de setembro na semana que contiver o dia 21.

Art. 2º Para efeito desta Lei, é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais, incapazes. Seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 3º A Campanha de Conscientização e Combate ao

Capacitismo tem por objetivos:

I - inserir a temática na comunidade guaçuana, visando conscientizar os munícipes com as questões do próximo;

II - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo;

III - ensinar, conscientizar, capacitar e informar a população no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência praticados através do capacitismo;

IV - promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate do capacitismo.

Art. 4º Os interessados pelo assunto desta Lei, promoverão todas as ações pertinentes que viabilizem o fiel cumprimento desta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 20 de Junho de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.775, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 60/2023, da Vereadora Judite de Oliveira)

Institui o “Dia Municipal da Mulher Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o Dia Municipal da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Junho de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.776, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 94/2023, do Ver. Natalino Antonio da Silva)

Inclui no calendário oficial do município de Mogi Guaçu o Dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 28 de 32

Municipal da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente no dia 01 de fevereiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Defesa Civil a ser comemorado anualmente, no dia 01 de fevereiro.

Parágrafo único. A data comemorativa passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A data comemorativa terá como principal objetivo divulgar e fomentar as atividades de Defesa Civil, de forma preventiva e educacional, sendo desenvolvido pela Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 20 de Junho de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.777, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera redação dos arts. 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 3743, de 17 de abril de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 3743, de 17/04/2000, passam a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º Os honorários advocatícios pagos por quem for sucumbente em feitos judiciais contra Administração Pública Municipal ou por ela promovidos, deverão ser repassados aos empregados efetivos e na ativa, das categorias funcionais de Advogado e Procurador, ainda que afastados por motivo de saúde e gestantes, nos termos da legislação federal vigente. (NR)

Art. 4º Os ocupantes dos empregos de Advogado e Procurador receberão, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a verba honorária sucumbencial, a qual não se incorporará a qualquer outra verba salarial ou vantagem pessoal ou benefício, também não refletindo sobre tais, mas, incidindo-lhe os encargos estabelecidos na legislação tributária e previdenciária. (NR)

§ 1º. Observar-se-á o teto remuneratório constitucional correspondente a 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (AC)

§ 2º. Quando o valor resultante do rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais for superior ao limite do §1º, o importe excedente deverá ser retido para ser repassado no próximo mês em que, somado ao valor da época, não ultrapasse o limite. (AC)

Art. 5º Quando a entidade/órgão pagador verificar que o total da remuneração mensal dos Advogados/Procuradores Municipais, somadas suas verbas salariais com os honorários advocatícios sucumbenciais, for ultrapassar o valor do teto remuneratório do art. 4º, a parcela excedente será retida para quitação no próximo mês em que, somado ao valor da época, não ultrapasse o limite. (NR)

§ 1º. A entidade/órgão pagador, considerando a situação remuneratória de cada servidor, será responsável pela apuração e pelo controle dos valores a serem retidos e repassados, posteriormente, consoante a previsão do § 2º do art. 4º e caput deste artigo. (AC)

§ 2º. O Informe de Rendimentos para os fins da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física será emitido consolidando as verbas salariais, os honorários advocatícios sucumbenciais e os descontos legais incidentes sobre os respectivos valores. (AC)

Art. 7º Os valores relativos à verba honorária sucumbencial serão depositados por quem os dever junto ao órgão ou entidade da Administração Municipal competente, mediante guia própria, ou levantados dos feitos judiciais e depositados na conta municipal, para serem repassados aos Advogados e Procuradores. (NR)

Parágrafo único. O órgão/entidade da Administração Municipal, depositário dos honorários advocatícios recolhidos pelas partes sucumbentes franqueará aos Advogados e Procuradores o acompanhamento dos depósitos, saldos e repasses. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 20 de Junho de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM

SEC. MUN. DE FINANÇAS

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO

SEC. MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 29 de 32

Decretos

DECRETO Nº 26.761, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Abre na Fundação Educacional Guaçuana – FEG, crédito suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).

DECRETO Nº 26.762, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 1751, de 03 de dezembro de 1982 e alterações posteriores, fica assim constituído:

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA:

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- Titular: MARCELO VANZELLA SARTORI
- Suplente: ANA CLÁUDIA DE ARRUDA

Secretaria Municipal de Serviços Municipais:

- Titular: BENITO AIELLO JÚNIOR
- Suplente: ÉLITON PREVITAL NERY

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- Titular: EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
- Suplente: VINÍCIUS FRANCISCO GURJÃO

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade:

- Titular: PEDRO LUÍS MENDES DE SOUSA
- Suplente: GILVONETE DE LIMA CAMPOS

Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- Titular: PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
- Suplente: EDINALDO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: CRISTIANA FOLCHETTI MONTEIRO FERRAZ
- Suplente: KAYRON ROGÉRIO LEME

Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: PAULO ALEXANDRE PALIARI
- Suplente: CLAYTON DAL'AVA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE:

- Titular: GABRIEL AGUILA SLAN
 - Suplente: MARCOS ANTONIO ROSA PEREIRA
- Faculdade Municipal “Prof. Franco Montoro” – FMPFM:
- Titular: Prof. Dr. RICARDO DA SILVA MANCA
 - Suplente: Me. ANA CAROLINE COSTA NOGUEIRA
- Polícia Ambiental do Estado de São Paulo:
- Titular: Ten. PM IVO FABIANO MORAIS

- Suplente: Sgt PM ROBINSON FERNANDO DO COUTO
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação Cooper 3R's:

- Titular: SILVANA DA ROCHA NASCIMENTO
- Suplente: MARIA BEATRIZ VEDOVELO BIMBATI
Associação Kapa Kamael:

- Titular: ANA BEATRIZ FERREIRA B. DE CAMPOS
- Suplente: SANDRA LUZIA DO NASCIMENTO

Conselho Municipal de Saúde:

- Titular: ANTÔNIO CARLOS NEGRI
- Suplente: LUÍS ANTÔNIO DEBONI

Conselho Municipal de Educação:

- Titular: ISABEL VIEIRA BONVICINI
- Suplente: ROZINEI MENEGONI DOMINGUES

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu – CBH-Mogi:

- Titular: JEAN CARLO CANATO

- Suplente: IRENE SABATINO PEREIRA

Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu – ACIMG:

Titular: JAIR TUDISCO

Suplente: JOÃO APARECIDO SAVACINI

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP:

- Titular: MÁRIO ROBERTO ADORNO FILHO

- Suplente: ALEX DE PAULA BUENO

Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo – CAU-SP:

- Titular: GABRIELA ARRUDA NEHEMY

- Suplente: RAFAEL GONÇALVES DE MOURA

Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subsecção de Mogi Guaçu:

- Titular: Dra. KELLY DE ARAÚJO

- Suplente: Dr. CELSO HENRIQUE GERMANO

Sindicato Rural de Mogi Mirim:

- Titular: CARLOS ANTONIO PEREIRA

- Suplente: MARCELA ROSSI MARQUES

Art. 2º É nomeado o Senhor MARCELO VANZELLA SARTORI para exercer a Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 19 de Junho de 2023.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

MARCELO VANZELLA SARTORI

SEC. MUN. AGRIC., ABAST. MEIO AMBIENTE

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Editais

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Divisão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 30 de 32

Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar o senhor **ARTHUR PEGO PEREIRA** a executar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste edital, a construção de muro e calçada em seu imóvel localizado na **Rua Benedicta Pires Garcia, s/n, Bairro Jardim Canaa II** com Inscrição Cadastral, neste Município, sob nº NE-32-06-17-046-000 em conformidade com o artigo 246 da Lei n.º 1.037, de 26 de dezembro de 1.973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu) e alterações, que assim estabelece “ARTIGO 246 - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios em áreas urbanas, cujas vias estejam pavimentadas.”.

Também orientamos que o Município promove benefício fiscal tributário ao contribuinte, quando os terrenos não edificados estiverem devidamente murados, reduzindo os valores das alíquotas aplicadas sobre o IPTU de 6% (seis por cento) para 2% (dois por cento), consoante o disposto no art. 147, da Lei Nº 2.993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu - CTMG).

O não cumprimento desta notificação ou não se for apresentada a defesa administrativa no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser aplicado o AUTO DE INFRAÇÃO, sendo este último como resultante de recolhimento de tributos/multas devidas sob pena de inscrição dos débitos relativos como Dívida Ativa.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

SSM/DAMF-DF/ Em, 21 de Junho de 2023.

Pamela Albino
Diretora - DAMF
Decreto nº 26.748/2023
Benito Aiello Junior
Secretário de Serviços Municipais

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Divisão de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar o senhor **MILTON DIAS PORTO JUNIOR** a executar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste edital, a construção de muro em seu imóvel localizado na **Rua Osny Alves Ribeiro, nº 480, Bairro Jardim Suecia** com Inscrição Cadastral, neste Município, sob nº NE-23-09-02-017-000 em conformidade com o artigo 246 da Lei n.º 1.037, de 26 de dezembro de 1.973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu) e alterações, que assim estabelece “ARTIGO 246 - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios em áreas urbanas, cujas vias estejam pavimentadas.”.

Também orientamos que o Município promove benefício fiscal tributário ao contribuinte, quando os

terrenos não edificados estiverem devidamente murados, reduzindo os valores das alíquotas aplicadas sobre o IPTU de 6% (seis por cento) para 2% (dois por cento), consoante o disposto no art. 147, da Lei Nº 2.993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu - CTMG).

O não cumprimento desta notificação ou não se for apresentada a defesa administrativa no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser aplicado o AUTO DE INFRAÇÃO, sendo este último como resultante de recolhimento de tributos/multas devidas sob pena de inscrição dos débitos relativos como Dívida Ativa.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

SSM/DAMF-DF/ Em, 21 de Junho de 2023.

Pamela Albino
Diretora - DAMF
Decreto nº 26.748/2023
Benito Aiello Junior
Secretário de Serviços Municipais

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Divisão de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar o senhor **AROLD ALVES RIBEIRO** a executar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste edital, a construção de muro em seu imóvel localizado na **Rua Campo Largo, nº 63, Bairro Jardim Ype II** com Inscrição Cadastral, neste Município, sob nº NO-21-07-07-26-000 em conformidade com o artigo 246 da Lei n.º 1.037, de 26 de dezembro de 1.973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu) e alterações, que assim estabelece “ARTIGO 246 - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios em áreas urbanas, cujas vias estejam pavimentadas.”.

Também orientamos que o Município promove benefício fiscal tributário ao contribuinte, quando os terrenos não edificados estiverem devidamente murados, reduzindo os valores das alíquotas aplicadas sobre o IPTU de 6% (seis por cento) para 2% (dois por cento), consoante o disposto no art. 147, da Lei Nº 2.993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu - CTMG).

O não cumprimento desta notificação ou não se for apresentada a defesa administrativa no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser aplicado o AUTO DE INFRAÇÃO, sendo este último como resultante de recolhimento de tributos/multas devidas sob pena de inscrição dos débitos relativos como Dívida Ativa.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 31 de 32

desconsiderem o presente edital.

SSM/DAMF-DF/ Em, 21 de Junho de 2023.

Pamela Albino

Diretora - DAMF

Decreto nº 26.748/2023

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Divisão de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar o senhor **DELMARCOS DA SILVA CASAGRANDE** a executar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste edital, a construção de calçada em seu imóvel localizado na **Rua Francisco de Arruda, nº 91, Bairro Vila Santa Julia** com Inscrição Cadastral, neste Município, sob nº SE-11-11-04-007-000 em conformidade com o artigo 246 da Lei n.º 1.037, de 26 de dezembro de 1.973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu) e alterações, que assim estabelece "ARTIGO 246 - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios em áreas urbanas, cujas vias estejam pavimentadas."

Também orientamos que o Município promove benefício fiscal tributário ao contribuinte, quando os terrenos não edificados estiverem devidamente murados, reduzindo os valores das alíquotas aplicadas sobre o IPTU de 6% (seis por cento) para 2% (dois por cento), consoante o disposto no art. 147, da Lei nº 2.993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu - CTMG).

O não cumprimento desta notificação ou não se for apresentada a defesa administrativa no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser aplicado o AUTO DE INFRAÇÃO, sendo este último como resultante de recolhimento de tributos/multas devidas sob pena de inscrição dos débitos relativos como Dívida Ativa.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

SSM/DAMF-DF/ Em, 21 de Junho de 2023.

Pamela Albino

Diretora - DAMF

Decreto nº 26.748/2023

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais

Vigilância Sanitária

Comunicados

A coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu

comunica, conforme item 8.2 da Portaria Estadual CVS 10/2017, o parecer final da avaliação do projeto de edificações, instalações e empreendimentos de interesse da saúde. "O responsável técnico pela execução da obra deve cumprir todas as exigências definidas no LTA e na legislação sanitária vigente quanto aos aspectos construtivos, inclusive aqueles não abordados durante a avaliação físico-funcional".

"Caso, durante as inspeções sanitárias relativas ao licenciamento do estabelecimento, sejam identificadas situações diversas das documentadas no processo de aprovação físico-funcional do projeto de edificações e das eventuais exigências constantes do LTA, contrariando as declarações do proprietário e responsável técnico pelo projeto, será indeferida a solicitação de licenciamento e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária".

1. Laudo técnico de avaliação - LTA

Nº LTA: **000.000.00165**

Data de deferimento: **15/06/2023**

Nº Processo: **131/2023** Nº Protocolo: **131/2023**

Razão Social: **LABORATORIO SANTA CRUZ ANALISE**

CLÍNICA SS LTDA

CNPJ: **01.063.350/0001-60**

Logradouro: **RUA NICOLAU FALSETTI Nº 55**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

Responsável legal: **IVAN NICOLAU FALSETTI**

Responsável técnico pelo projeto: **FLAVIO DE CASTRO**

ALVES

Registro profissional: **CREA Nº 0600999285 UF: SP**

2. Laudo técnico de avaliação - LTA

Nº LTA: **000.000.00166**

Data de deferimento: **15/06/2023**

Nº Processo: **13715/2021** Nº Protocolo: **13715/2021**

Razão Social: **CLINCARE OFTALMOLOGIA E**

ESPECIALIDADE MÉDICA S/S LTDA

CNPJ: **23.038.543/0001-01**

Logradouro: **RUA MANOEL DE PAULA Nº 33**

Bairro: **CAPELA DO ROSÁRIO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

Responsável legal: **DIEGO BOEIRA AGUILA**

Responsável técnico pelo projeto: **CELSO FARIA**

MENDES DE OLIVEIRA

Registro profissional: **CREA Nº A 1638-0 UF: SP**

OTACÍLIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 354

Página 32 de 32

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Inscrições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03, de 2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, TORNA PÚBLICO, aos candidatos do Concurso Público, Edital Nº 003 de 2023 e resolve o que segue:

I – INDEFERIR, após análise do recurso interposto, de acordo com as normas do Edital nº 003, de 2023, a inscrição como **Candidatos que se declaram Negros ou Pardos**, do candidato:

Ord.	Nome	Inscrição	Cargo
1	Jonas Carneiro de Sousa	182649	Agente Fiscal de Proteção Animal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mogi Guaçu, 21 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Presidente da Comissão de Concurso e Processo Seletivo

Ciente e de Acordo

EDER BORGES DE ALMEIDA VARELLA PINI

Instituto Universal de Desenvolvimento Social – IUDS